

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

*Luiz Âmbrosio da Costa*  
Secretário

Lei nº 184/58, de 23 de Outubro de 1958.

Dispõe sobre revogação de lei.

Adinael Moreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica revogada em toda a sua integridade a Lei nº 164/58, de 17 de Março de 1958, que autorizou a Prefeitura Municipal de Tabapuã, a receber por doação do Sr. Agostinho de Oliveira e sua mulher, um terreno medindo 35 (Trinta e cinco) metros de frente, por 30 (Trinta) ditos de frente aos fundos, sito na Fazenda Rancharia no local denominado Bairro da Seminha, deste Município.

Artigo 2º - Derrogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação ou a provação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 23 de Outubro de 1958.

*Adinael Moreira*  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria

*Luiz Âmbrosio da Costa*  
Secretário

Lei nº 185/58, de 23 de Outubro de 1958.

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

Adinael Moreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jabopuá, autorizada a receber por doação dos Srs. Anítonio dos Santos Franzotti e sua mulher, D.ª Maria Marine Franzotti; Adeline Franzotti e sua mulher, D.ª Antonia Marcatto Franzotti; e Nelo Acide Franzotti e sua mulher D.ª Vicentina Nacarato Franzotti, o imóvel odiante descrito, onde está construído e em funcionamento o Grupo Escolar do Bairro da Seruinha, na Fazenda Roncharia, deste Município, cuja área doada consta das seguintes dimensões e confrontações:-

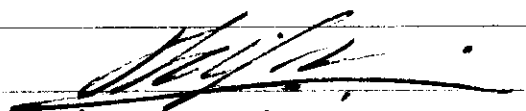
"Uma gleba de terreno que mede 35 (Trinta e Cinco) metros de frente, por 30 (Trinta) metros da frente aos fundos e confronta por todos os lados com terrenos particulares dos doadores, situa no local acima mencionado".

Artigo 2º - Fica, a Prefeitura Municipal, igualmente autorizada, a fazer doação ao Estado, do imóvel adquirido no artigo anterior, desta lei, com todas as benfeitorias nele existente, para o funcionamento do estabelecimento de ensino mencionado no artigo 1º da presente lei.

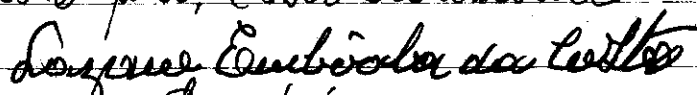
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta do crédito especial a ser aberto na Contadoria Municipal, oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da aprovação ou publicação, rogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabopuá, 23 de Outubro de 1958.

  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

  
Secretário.